

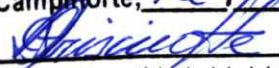


Lei nº 663/2021, Campinorte-Go., em 12 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."

Campinorte, 12 / 11 / 20 21


Secretário de Administração

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento
Anual do Município de CAMPINORTE, para o exercício
financeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de CAMPINORTE - ESTADO DE GOIAS, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de
CAMPINORTE, para o exercício financeiro de 2022, nos termos das disposições constitucionais,
compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e
fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela
vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de
R\$ 53.433.623,76 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e três
reais e setenta e seis centavos)

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas
correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:





TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.464.541,72
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.095.568,38
RECEITA PATRIMONIAL	159.655,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.540.986,16
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	558.650,81
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.641,00
SUB-TOTAL	52.845.043,15
ALIENAÇÃO DE BENS	48.203,28

TÍTULOS	TOTAL
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.080.992,40
SUB-TOTAL	5.129.195,68
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.540.615,07
SUB-TOTAL	-4.540.615,07
TOTAL GERAL	53.433.623,76

Art. 40. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 50. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 53.433.623,76 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

I - Orçamento fiscal em R\$ 26.985.056,42 (vinte e seis milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 2.729.756,19 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos).

Art. 60. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos:





DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.540.373,61		1.540.373,61
FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.487.446,46		6.487.446,46
FUNDEB	6.756.011,46		6.756.011,46
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	87.671,82		87.671,82
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.269.237,64		3.269.237,64
GABINETE DO PREFEITO	611.742,06		611.742,06
PREVIDENCIA SOCIAL GERAL		2.729.756,19	2.729.756,19
RESERVA DE CONTIGENCIA	190.062,71		190.062,71
SAÚDE E SANEAMENTO	15.331.761,89		15.331.761,89
SECRETARIA DA AGRICULTURA	741.020,31		741.020,31
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.977.124,77		3.977.124,77
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.602.918,00		2.602.918,00
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	610.703,80		610.703,80
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	958.708,06		958.708,06

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
SECRETARIA DE TRANSPORTE	6.702.259,01		6.702.259,01
SUPERINTENDENCIA DE DESPORTO E LAZER	615.966,78		615.966,78
SUPERITENDENCIA DA INDUST. COMERC. TURIS	220.859,19		220.859,19
TOTAL GERAL	50.703.867,57	2.729.756,19	53.433.623,76

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	4.805.488,78		4.805.488,78
AGRICULTURA	741.020,31		741.020,31
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.269.237,64		3.269.237,64
ASSISTÊNCIA SOCIAL	87.671,82		87.671,82
DESPORTO E LAZER	615.966,78		615.966,78
EDUCAÇÃO	6.756.011,46		6.756.011,46
EDUCAÇÃO	6.487.446,46		6.487.446,46
ENCARGOS ESPECIAIS	347.816,86		347.816,86
GESTÃO AMBIENTAL	515.501,81		515.501,81
HABITAÇÃO	543.219,17		543.219,17
JUDICIÁRIA	845.407,52		845.407,52
LEGISLATIVA	1.540.373,61		1.540.373,61
PREVIDÊNCIA SOCIAL	929.495,46		929.495,46
PREVIDÊNCIA SOCIAL		2.729.756,19	2.729.756,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	190.062,71		190.062,71
SANEAMENTO	443.206,25		443.206,25
SAÚDE	15.331.761,89		15.331.761,89





SEGURANÇA PÚBLICA	460.333,77		460.333,77
TRANSPORTE	2.994.624,89		2.994.624,89
URBANISMO	3.799.220,38		3.799.220,38
TOTAL GERAL	50.703.867,57	2.729.756,19	53.433.623,76

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.540.373,61
FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.487.446,46
FUNDEB	6.756.011,46
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCETES	87.671,82
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.269.237,64
GABINETE DO PREFEITO	611.742,06
PREVIDENCIA SOCIAL GERAL	2.729.756,19
RESERVA DE CONTIGENCIA	190.062,71
SAÚDE E SANEAMENTO	15.331.761,89

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
SECRETARIA DA AGRICULTURA	741.020,31
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.977.124,77
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.602.918,00
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	610.703,80
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	958.708,06
SECRETARIA DE TRANSPORTE	6.702.259,01
SUPERINTENDENCIA DE DESPORTO E LAZER	615.966,78
SUPERITENDENCIA DA INDUST. COMERC. TURIS	220.859,19
TOTAL GERAL	53.433.623,76

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento), de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento), conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;





**GOVERNO DE
CAMPINORTE**
Inovação e eficiência
ADM 2021 - 2024

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8o. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022

Gabinete do Prefeito, Campinorte, 12 de novembro de 2021.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



**GOVERNO DE
CAMPINORTE**
Inovação e eficiência
ADM 2021 - 2024

Praça Cristovão Colombo, Centro, Campinorte-Go.
(62) 3347-3281/3814
<https://www.campinorte.go.gov.br>